



Ministério das Comunicações
Corregedoria

Orientação Interna nº 4

Assuntos: Registro da forma de obtenção e a guarda de evidências nas admissibilidades, nos procedimentos correccionais investigativos e nos processos correccionais acusatórios.

Responsáveis: Equipe e Corregedora

Da obtenção de evidências

As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional serão autuados na unidade correccional, com numeração própria, inseridas cópias das informações que lhes deram origem.

Os elementos de informação autuados nos procedimentos e processos correccionais devem respeitar os princípios relacionados à segurança da informação, a saber, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

Novos elementos de informação externos devem ser carreados ao processo mediante termo de juntada, que deverá conter, no mínimo:

- I - especificação do tipo e das características da evidência;
- II – local e data de obtenção da evidência;
- III - a identificação da comissão ou responsável pela diligência;
- IV - identificação do destinatário da evidência;
- V – origem da evidência; e
- VI - solicitação da evidência, quando requerida pelo investigado ou acusado.

Os dados que chegam em objetos físicos devem ser mantidos em sua integridade e sem alteração de qualquer espécie, e armazenados com número de referência processual adequado, sendo copiados para o processo eletrônico caso possível.

Após conclusão dos processos, os objetos físicos devem ser armazenados por unidade administrativa competente, com número de referência processual adequado que permita conferência e rastreabilidade.

Luana Fagundes
Corregedora